



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Contratos

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
RFB/COPOL Nº 12/2018. CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO
CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E
DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA.**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, sala 225, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Onassis Simões da Luz, nomeado pela Portaria nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional SIAPECAD nº 65560, em conformidade com o disposto no inciso I, §8º do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, sediada na Alameda Ásia, nº 201, Conjunto B, Andares 1 e 2, Polo Empresarial Tamboré, em Santana do Parnaíba, SP, Cep: 06543-312, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vittorio Danesi, diretor presidente, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF nº [REDACTED] e pelo Sr. Fernando José Coutinho Martins, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.051314/2020-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 12/2018 para prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa de fornecimento eletrônico de jornais e revistas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 22,31% (vinte e dois vírgula trinta e um por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de **12/5/2021**, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b e parágrafo primeiro, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Fica suprimido o valor mensal de **R\$ 8.089,98 (oito mil, oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, passando a vigorar com o valor estimado global de **R\$ 1.563.940,79 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não houve alteração nas demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente termo aditivo não altera a vigência da atual contratação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171552, Natureza de Despesa: 33904016 – Outsourcing de Impressão, Unidade Gestora: 170010, Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 357 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme é assinado, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Documento assinado digitalmente

ONASSIS SIMÕES DA LUZ

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Documento assinado digitalmente

VITTORIO DANESI

Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

Documento assinado digitalmente

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS

Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Coutinho Martins, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITTORIO DANESI, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Servio Tullius Barbosa de Araujo, Analista Tributário(a)**, em 12/05/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Vieira Gonsales, Analista Tributário(a)**, em 12/05/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15676721** e o código CRC **3D518B0D**.